



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1781

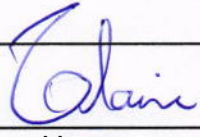
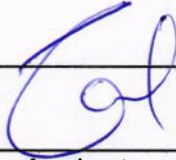
CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 04/2024
DE: Secretaria de Obras	Data: 19/01/2024
PARA: Setor de Licitação	

Mediante autorização desta secretaria, solicito a rescisão do contrato nº 81/2018, com vencimento em 21/09/2024, firmado com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, cujo objeto é a cobertura de seguro para veículos da frota municipal, tendo em vista que a nova licitação, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 48/2023, foi concluída.

Atenciosamente


Antônio Tintino da Silva
Secretário de Obras


Weverton Trindade
Fiscal do contrato

Recebido por: 		<u>19/01/2024</u>
Nome	Assinatura	



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 81/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2018

Prezada Senhora,

Venho através desta solicitar análise jurídica acerca da possibilidade de rescisão do contrato n° 81/2018, firmado com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n° 61.074.175/0001-38, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 19 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtk dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 81/2018.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, pedido formulado pela Secretaria de Obras, de rescisão do contrato administrativo nº 81/2018, referente ao Pregão Presencial nº 65/2018, firmado com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, tendo por objeto a contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal.

Justifica o pedido de rescisão, em razão da conclusão da nova licitação para contratação de seguro na modalidade Pregão eletrônico sob o n.º 48/2023.

De maneira inaugural, consigna-se que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a" da lei 14.133/2021 a lei 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023, porém, excepcionalmente, referente aos contratos firmados na vigência da lei anterior devem continuar regidos por ela.

Dessa forma, conforme a lei n.º 14.133/2021, artigo 190, caput, os contratos assinados antes do início da vigência da lei 14.133/2021 continuam regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, qual seja a lei 8.666/93.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Isto posto, passa-se a análise das possibilidades de rescisões contratuais de acordo com a lei 8.666/93.

Inicialmente é notório que todos os atos praticados pela Administração Pública devem ser devidamente motivados. Neste sentido, o artigo 78 da lei 8.666/93 apresenta um rol de motivos ensejadores para a rescisão do



contrato. Inclusive, o parágrafo único menciona expressamente a necessidade de motivar a rescisão contratual nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos do artigo 79 e seus incisos a rescisão do contrato poderá ocorrer por ato unilateral casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior, de forma amigável, ou seja, por acordo firmado entre as partes ou de forma judicial.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Vale recapitular, a mera discricionariedade do gestor não é suficiente para respaldar a rescisão amigável se tal opção gerar dano ao interesse público, que é indisponível, principalmente quando se tratar de prestação de serviços contínuos. Ademais, a despeito de derivar de convergência de vontades entre as partes, a rescisão amigável não poderá ser adotada quando se estiver diante das hipóteses que configurem caso de rescisão unilateral. É que, nessas situações, há dever de se proceder à rescisão administrativa, com as consequências daí decorrentes.

Cabe destacar, na solicitação enviada a esta Procuradoria/Assessoria Jurídica não consta manifestação ou comunicação para a empresa manifestar sobre a rescisão contratual. Por esta razão o presente parecer




PREFEITURA MUNICIPAL


NOVA SANTA BÁRBARA


1785

se ateve em dispor as formas de rescisão contratual conforme legislação que regulamenta o contrato em apreço.

Nova Santa Bárbara, 24 de janeiro de 2024


Carmem Cortez Wilcken
Procuradoria Jurídica


Milena Brunet Martins
Assessoria Jurídica

**Notificação extrajudicial rescisão do contrato nº 81/2018 - Nova Santa Bárbara - PR****De** Licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>**Para** <atendimento2@consisus.com.br>, Falecom <falecom@consisus.com.br>, Leoni Bier <atendimento2@consisus.com.br>, Licitacao <licitacao@consisus.com.br>, Suporte <suporte@consisus.com.br>**Data** 24/01/2024 11:27 Notificação Extrajudicial.pdf (~88 KB)

Bom dia,

Segue anexo notificação extrajudicial quanto a rescisão do contrato nº 81/2018.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos SantosPREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná (43) 3266-8100 @licitacao@nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudemir Valério**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Andar 29, Sala A - CEP: 04794-000 - Bairro: Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representado por seu procurador, **Sr. Alexandre Ponciano Serra**, inscrito no CPF nº 219.802.708-99, RG nº 29499596 SSP/SP.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR a empresa supra mencionada e qualificada, a respeito do pedido de rescisão amigável do contrato nº 81/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 65/2018, com vencimento em 21/09/2024, tendo como justificativa a conclusão da nova licitação para contratação de seguro na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 48/2023. Sendo assim, solicito a apresentação de cálculo do valor que deverá ser restituído pela seguradora ao Município.

Diante do acima, e visando cumprir o princípio de contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Nova Santa Bárbara, 24 de janeiro de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal

**MAPFRE
SEGUROS****PROPOSTA DE SEGUROS DE AUTOMÓVEL -
FROTA - Endosso de Cancelamento e Exclusão****TIPO DO ENDOSSO**

- CANCELAMENTO DA APÓLICE
 CANCELAMENTO DE ENDOSSO
 EXCLUSÃO DE ITEM

Vigência do Endosso
24/01/2024**DADOS DA APÓLICE**Nome do Segurado
PREF MUN NOVA SANTA BARBARACNPJ
95.561.080/0001-60Número da Apólice
2135000165431Vigência da Apólice
25/09/2023 À 25/09/2024**MOTIVO DO PEDIDO**

- DECISÃO DO SEGURADO FALTA DE PAGAMENTO
 DECISÃO DA SEGURADORA ERRO DE EMISSÃO

NÚMERO DOS ITENS EXCLUÍDOS

RESTITUIÇÃO (R\$): R\$ 8.144,20

SEM MOVIMENTO DE PRÊMIO

 SIM NÃO**IMPORTANTE:** Nos casos de exclusão de itens por decisão do Segurado é obrigatório informar o valor da restituição de prêmio na proposta.**NÚMERO DOS ENDOSSOS CANCELADOS**

MODALIDADES BLANKET**OBSERVAÇÕES**

Cancelamento da apólice por solicitação do órgão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:48:02 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **1DDE.7743.0C4A.6B90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.074.175/0001-38
Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA
Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 14261 ANDAR 29 ALA A / VILA GERTRUDES /
SAO PAULO / SP / 04794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2024 a 13/02/2024

Certificação Número: 2024011503193139397104

Informação obtida em 02/02/2024 16:25:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EXTRATO 8º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 81/2018.

REF.: Pregão Presencial nº 65/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Andar 29, Sala A - CEP: 04794-000 - BAIRRO: Vila Gertrudes, São Paulo/SP.

OBJETO: Cancelamento da apólice de seguro sob nº 2135000165431.

VALOR A SER RESTITUIDO: R\$ 8.144,20 (oito mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 02/02/2024.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



**8º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO
nº 81/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A
EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Andar 29, Sala A - CEP: 04794-000 - BAIRRO: Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representado por seu procurador, **Sr. Alexandre Ponciano Serra**, inscrito no CPF nº 219.802.708-99, RG nº 29499596 SSP/SP, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 99/2018, cujo objeto é a “cobertura de seguro para veículos da frota municipal”, firmado entre ambos em 27/09/2018, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 65/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto o cancelamento da apólice sob nº 2135000165431, com vigência de 25/09/2023 à 25/09/2024, sendo que o contratante deverá restituir à contratada o valor de **R\$ 8.146,80 (oito mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A restituição deverá ocorrer através de depósito na seguinte conta:

Banco do Brasil - Agência 2573-9 -C/C – 17915-9.

CNPJ nº 08.854.896/0001-88

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1793

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal

**ALEXANDRE
PONCIANO**

SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

Dados: 2024.03.08 08:04:21 -03'00'

Alexandre Ponciano Serra

Mapfre Seguros Gerais S.A. – Contratada

RES: RES: RES: RES: RES: Notificação extrajudicial rescisão do contrato nº 81/2018 - Nova Santa Bárbara - PR



1794

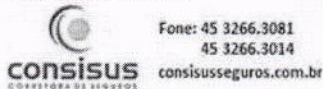
De Luiz Felipe da Costa <suporte@consisus.com.br>
Para 'Licitação' <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Data 04/03/2024 09:57

Bom dia Elaine,

O valor informado na proposta é uma estimativa do valor a ser restituído, o valor correto da restituição é calculado pelo sistema da seguradora durante a emissão do cancelamento, para a seguradora estar realizando a assinatura do termo será necessário a correção para o valor de 8.146,80 (R\$ 2,60 a mais que o valor da proposta) ou não informar o valor no termo de supressão

Att,

Luiz Felipe da Costa
Adm Negócios Públicos



De: Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 10:32

Para: Luiz Felipe da Costa <suporte@consisus.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: Notificação extrajudicial rescisão do contrato nº 81/2018 - Nova Santa Bárbara - PR

termo aditivo esta de acordo com o informado pela seguradora, conforme proposta anexa.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Novo Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 28/02/2024 10:18, Luiz Felipe da Costa escreveu:

Pode verificar?

ERRATA DO 8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2018

Errata de Publicação do extrato do 8º termo de aditivo, referente ao contrato nº 81/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição 2636, em 02/02/2024, sendo que:

Onde se lê:

VALOR A SER RESTITUIDO: R\$ 8.144,20 (oito mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Leia-se:

VALOR A SER RESTITUIDO: R\$ 8.146,80 (oito mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Nova Santa Bárbara, 04 de março de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 8/2024.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 50/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, 67 Conj 1104 Andar 10 Cond London CJ CMRL - CEP: 82520580 - Bairro: Centro, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 125.962,54 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 04/03/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1796

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018**

Aos 25 dias do mês de março de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Presencial nº 65/2018, numeradas do nº 1781 ao nº 1796, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações